

LEI Nº. 1.332

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM  
AS FESTAS JUNINAS PROMOVIDAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com as seguintes atividades festivas promovidas no Município de Cachoeira de Minas, durante o mês de junho de 1995:

I – Aniversário de Emancipação Política do Município;

II – Festa do Padroeiro do Município “São João Batista” (uma atração e festival de música sertaneja);

III – Festa de São Pedro (com festividades), no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.08.48.247.2.011-6.3130-7.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de junho de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal